11 1853 11 Folhas 1

Juizo municipal da Cidade Vereiza de São Jozé Cobrança do mes Piaçaba na Provincia de Santa Catharina

Felisbina Cattana da Silva Inventte.

D. Anna Cattana de Sa Inventa.

Inventario

Anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta e tres aos dez dias do mez de Março do dito anno nesta Cidade de São Jozé em meu Cartorio destinado pelo Juiz municipal Promotor compareceo - Dr. Adão Luis Ferreira do Nascimento Advogado, para effeito de proceder a inventario dos bens deixados pela Dona Felisbina Cattana da Silva, e pela mesma foi dito, que para com effeito se proceder a inventario dos bens que ficarão por obito da mesma Felisbina Cattana da Silva

Illm.o Snr. Juiz Municipal

Diz D. Anna Caetana da Silva, moradora nesta Cidade, que tendo fallecido seo irmão D. Felisbina Caetana da Silva no dia 19 de Janeiro do corrente anno, com testamento, e ficando ella sua supplicante com herdeira, tendo a supplicante dado d'ellas seo recibo, e partilha para ser pago a taxa a Fazenda Provincial, e como para isso com as disposições determinadas em seo testamento, pelo que requer a V.S.a se sirva determinar o ja determinado a supplicante de inventariante, nomeando que se sejão os documentos testemunhaveis, com citação do Collector das Rendas Provinciaes, para na 1.a audiencia se hoverem com effeito dores sob pena de revelia. Assim pede portanto a ajuntar nos autos avaliação dos bens, e traslado do testamento: por isso

P. a V.S.a se sirva deferir a supplicante mandando o que allegou este haverem effeito o auto de inventario.

E. R. M.e

A. Lavre-se auto de inventario. Conjurem que prestou a Sp.te Ci fidei os avaliadores e o Collector Provincial. Louvaram e avaliaram os bens do casal. Sobre que deferio o Juiz. Termo do Supp.te

S. José 5 de Março de 1863.

Mello José Marcellino Rodrigues Barbosa

Auto de inventario e juramento de inventariante

Aos dez dias do mez de Março do Anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e trinta e tres, nesta Cidade de Santa Thereza em cartorio do Escrivão abaixo nomeado, e Juiz Municipal primeiro supplente em exercicio o Cidadão Luis Ferreira do Nascimento e Mello comigo Escrivão abaixo nomeado, e Thesoureiro adiante declarado, por elle foi dito que visto ter fallecido no dia vinte e quatro de Janeiro proximo passado Dona Anna Rosa Pereira de Bittencourt, deixando bens de raiz, e moveis, e sendo necessario proceder-se a inventario, e partilha dos bens que ficarão por fallecimento da mesma Dona Anna Rosa Pereira de Bittencourt. Elle pelo dito Juiz lhe foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita, e

usab cargo do qual lhe hum
carrego que bem verdade
verdadeiramente nunca lhe, nun
me disse, e como boa sua
consciencia, procurou nos
termos do inventario, de
clarando a dita my ran
no em que falleceo dita
Felisbina Caetana de Sil
va, e com testamento, e
nelle, quantos herdeiros
deixou, e que despezas cus
tou todos os bens de finados,
que moveis, semouentes
debaixo, dinheiro, ouro, pra
ta, joias, dividas, activas, e
passivas, e tudo que tempo
tinham, e tal pleno de hum
se por verdadeiro, e que dei
xou de declarar, ou omitir
nas peças de perguntas;
E tendo pedido a ella juramento
de dizer a verdade
nos declarou, que sua
sua Dona Felisbina
Caetana de Silva, falle
ceo pelo dezanove de Janei
ro do corrente anno com
seu solemne testamento,
em que deixou de herdeiro hu
nico de todo seu patrimonio de
seus bens a hum, que
ella julgou ser o sobrinho
uma filha menor,

Faria as declarações pre-
cizas; do que para constar
mandou o Juiz lavrar es-
te auto que assignou com
a interessada e as assigna-
das a seu rogo por ella não sa-
ber ao dito José Manoel
de Araujo Bastinds. Eu
Mathias Ferreira Coelho
para isso escrevi que assi-
vi. —

Mello

José M.el S.to Ro Vieira

Diligencia

Aos trinta dias do mez de
março de mil oito centos
e quarenta e nove nesta
Cidade do Rio Grande
em meu Cartorio fiz jun-
tada a estes autos o Testa-
mento que adiante
segue do que para constar
lavrei este termo. Eu Manoel
Ferreira Coelho o escrevi
e assigno

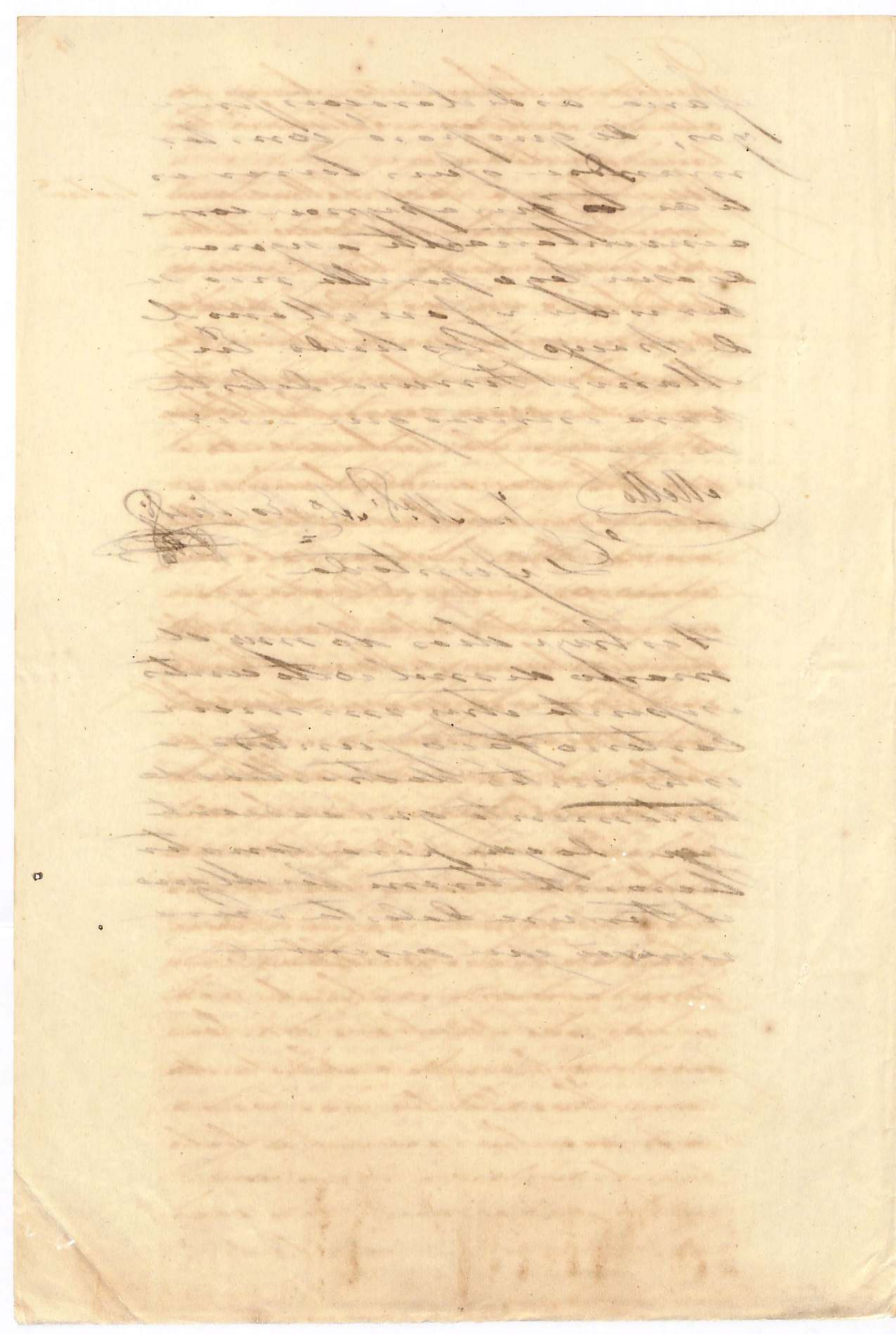

Traslado do testamento abaixo de-
clarado, de Dona Felisbina Cae-
tana da Silva. =
Jesus Maria José. Em nome da Santis- Testam.to
sima Trindade, Padre, Filho,
Espirito Santo, tres pessoas
distinctas e um só Deus verda-
deiro, em quem eu Felisbina Ca-
etana da Silva bem e verdadei-
ramente creio como fiel Christão,
em cuja fé tenho vivido e
protesto morrer. Determino
fazer o meu testamento e ulti-
ma vontade, e o faço pela ma-
neira seguinte. Declaro que 1.o
sou natural desta cidade, e fi-
lha legitima de Manoel Cas-
tro Vieira e de sua mulher Sil-
vana Rosa de Jesus, ambos já
fallecidos. [illegible] que sou solteira, e
por consequencia sem herdei-
ros forçados. Nomeio meus
testamenteiros em primeiro
lugar a minha irmã Dona
[illegible] Caetana da Silva, em
segundo o meu sobrinho Joa-
quim José Dutra, e em ter-
ceiro o outro meu sobrinho Ma-
noel José Dutra, aos quaes
peço aceitem a minha testa-
mentaria, e cumprão as mi-
nhas disposições, para o que
os hei por abonados tanto em

2

são Jesus como fora dette. =
2 Declaro que sou casado com
a minha viuva Dona Anna
Caetana da Silva, minha pri-
meira testamenteira, dita que
vai ser, e por ella executada o de-
clarado em. Declaro, que dizia
a minha escrava escrava de
nome Joaquina a entregar fo-
sse a entregue escrava ao cas-
tro a minha dita viuva Do-
na Anna Caetana da Silva, pa-
ga a dizima competente dita
foi, e por morte della ficará
esta forra como se de antes
3 fosse nascido. Declaro, que
o meu escravo pardo de nome
Jose de nome Jose fica dos
já forro como se de antes
fosse nascido, porem fica
tudo a minha dita viuva até
5 sua morte ficado. Declaro
que sou casado com Dona
Joaquina Jose Dutra trabalha
sem alteração, e meu sobrinho
Mariano Jose Dutra trabalha
sem alteração, a minha dita
viuva Dona Anna, trabalha
alterada, e a entregue da casa
onde moramos, que na partilha
5 Declaro que o resto de meus
bens são pronto pagar as Dizi-
mas e Botica, e o restante de seu

homem reputará em benefício de
minha dita filha Dona Thereza.=
E por esta forma hei por feito
do este meu testamento e ultima
vontade, que o mandei fa-
zer pelo Tabellião Manoel
Ferreira da Costa Seára por
eu não saber ler nem escrever,
o qual depois de me ser lido,
achei conforme a minha dita
do, em tudo a minha vontade,
e por isso pedi ao mesmo Ta-
billião, que por mim o escre-
vesse, e nesta em Junta este
Imperio o fiz escrever e
pedi aos abaixo nomeados
testemunhas que comigo
aqui se acham e declaro. Feito na Cida-
de de S. José aos vinte de
Janeiro de mil oitocentos
oitenta e dois. Digo da Es-
tatura à Sentença Definitiva Es-
tava da Letra, por mim feita
não haver erros. Manoel Ferreira
da Costa Seára. Approvação
Saibam quantos este publico
instrumento de approvação
de testamento, e ultima vonta-
de virem que no Anno do Nas-
cimento de Nosso Senhor Je-
sus Christo de mil oitocentos
oitenta e dois, aos dezoito
dias do mez de Janeiro do dito
anno nesta Cidade de S. José

Approvação

Cayuara do mesmo nome da
Provincia de Santa Catharina
nia em casa de morada de
Dona Felicidade Bastiana da
Silva onde eu Tabellião adiante
a seu chamado, e tendo de
cada parte, mas em seu
perfeito Juizo e entendimento,
e que a execução pela per-
feição do que dou fé; e segundo
o mesmo praticou a vista das par-
tes, que lhe foi dada ao
que eu tudo testemunho abaixo
nomeadas, e assignadas, e as
partes contratantes, que me dis-
seram para as minhas
notas perante as mesmas
testemunhas em forão exhibi-
das estas duas folhas de papel
inteiras, escriptas em tres lau-
das, e meia quarta, nada fundada
em duas linhas, cada prin-
cipio este instrumento, di-
gendo-me que isto era debalde
o testamento a ultima von-
tade que o mandava para
nos por mim Tabellião e as
mesmas assignar em razão
de ella testadora não saber
ler nem escrever, e que depois
de feito em Sua Casa lhe
ahia conforme o havia dita-
do e muito a seu contento, e

e por isso a havia por bem ferma
e obediente, e queria se cumprisse
e guardasse, como nella se
contem, e rogava as Justiças
Maximas Mandava do seu
cumprimento e bom, que
pedido qualquer embargo e
governança que lhe não
poderia pôr, nem lhe accusar e
pela minha, e como era tinha
emenda, borrão, entrelinha, ou
cousa que duvida fizesse em
meio, o rubrique, approvava e
approvou tanto, e tanto em di-
reito vai é promettido por el
Rey nosso Senhor. Em fé
do que fiz este instrumento
que dando-lhe fiel e testadora
ratificação assignou a dito Rey
José Manoel da Silveira, como
se diz testemunhas presentes
Thomaz Sebastião Soares,
Feliciano José da Silva, Joaquim
Alexandrino dos Santos,
e José Silveira de Souza Costa,
todos leigos e moradores da
dita Villa e eu Manoel Ferreira da Cos-
ta Lima Tabellião que o es-
crevi e assigno em publico
e raso de bem fé Testada e signal pu-
blico. Em Testemunho de Verdade. O Tabellião
Manoel Ferreira da Costa Lima

Thiago da Fonseca por intimação
de Silveira em audiencia. Juiz Thomaz
de Aquino. Testadores Sebastião Soares. Inferiu. José da
Silva. Joaquim Nascimento
dos Santos. José Silveira de Souza
e Esposa. Sobre os termos
de folha cento e sete, encontrou.
dão José de Oliveira de Janeiro
de mil oitocentos e cinquenta
e três. Disse. Vistos. Vistos os
termos da a-
bertura. Elejo em mesmo dia
mez e anno supra declarados,
nesta Cidade de São José em
casa destinada ao Juizo
Municipal e Supplente por de-
signação a Cidade José Silveira
de Oliveira Penteado foi aberto
este testamento por ele Juiz
e qual lhe foi apresentado por
José Thomaz da Silveira, e vis-
to, e lendo o dito para
constar fiz este termo em que
assignou o dito Juiz, e parte a-
presentante. Eu Manoel Ter-
ceira da Costa Lima, Escrivão
que o escrevi. Disse
José Thomaz da Silveira. Do
que mandou. Elejo em seguida
mesmo dia mez e anno supra
declarados nesta Cidade de
São José, Casa destinada ao Juizo
Municipal

Municipal Supplente em exercicio da Cidade de Jacarehy da Comarca Tagoahy, do que
para constar lavrou este Termo.
Eu Manoel Ferreira da Costa
Escrivão que escrevi, e assignei. Dep.º
Nada mais se continha em dito
testamento, que bem e fielmente
reconhecido, e conferido com
o proprio testamento, para
dentro do mesmo entregue a
Testadora. Declarou mais
que deixava de assignar este
Termo por não saber. Dou fé
que assistio a tudo. Jacarehy
dezenove de Janeiro de mil
oitocentos e quarenta e
tres. Eu Tagoahy Escrivão
que o escrevi. Data. Dias
Aos vinte e um dias do mes de Ja
neiro de mil oitocentos e quaren
ta e tres em meu cartorio pa
rante mim Manoel Ferreira Sup-
plente em exercicio de Cidade
Jacarehy da Comarca Tagoahy,
compareceo a Testadora
com seu testamento reto e tapa,
do que para constar lavrou este
Termo. Eu Manoel Ferreira da
Costa Escrivão que o escre
vi. Testamento em Lingua Sobre escpto.
Nacional Brasileira escripto
dobrado, e assignado, e fechado,
e cozido, e lacrado, que declarou di-
zer dentro de oitocentos e quarenta e tres annos
Cidade de Jacarehy. Declarou Ma
noel Ferreira da Costa Supplentes

Sul.ta

Certifico que entrei a praso
o testamento Deixar huma
Cantara de Lisboa, e depois de
tres dias, e sua Esposa Dona
acceitaram a testamentaria, do
que dou fé. São José vinte oito
de Janeiro de mil oitocentos e
secenta e tres. O escrivão Manoel
Ferreira da Costa Lima o escrevi
Maneo. Em Testamento. Pagou
Documentos reis. São José vinte
oito de Janeiro de mil oitocentos
secenta e tres Joaquim Pinto
Ferreira de Acosta Lima Testamen-
to aqui do meu de Janeiro de
mil oitocentos secenta e tres,
neste cidade de São José em
meo cartorio compareceo Do-
na Anna Cantara de Lisboa
moradora nesta Cidade que
a reconheci pela propria de
que dou fé, e por ella me foi
dito que tinha feito o seu testa-
mento Dona Luiz Lisboa Cantara
de Lisboa, cazada que foi pe-
lo seu testamento primeiro
testamenteira, e instituio ada pe-
la declarada retro, e tinha todos
os seus bens e cauteloz e em cargo
de testamentaria, e lhe entregara
o proprio testamento em Cruz
ao presente declarado, e eu
escrivão o escrevi. E as outras acceitou e disse

Feita a
acceite.

Deixe de haver o presente termo
em que assignaram a dita rogo
José Pereira da Silveira. Eu
Manuel Ferreira da Costa Lima
o escrevi que vencerão Já
se acha sello devido. Pagou as
te testamento sello proporcional
folhas. São José vinte oito de
Janeiro de mil oitocentos se
senta e tres. Vigario Lima
Nada mais (nada) oitocentos.
Pagou oitocentos reis. São José
vinte oito de Janeiro de mil
oitocentos sessenta e tres.
Gundeia. Pereira. Registrado
nesta Collectoria, a folhas qua
renta tres do Livro primeiro
de registro de testamentos col
lectoria de Rendas Geraes
ca da Cidade de São José em
vinte oito de Janeiro de mil
oitocentos sessenta e tres.
Vigario Marcolino do
Nascimento Pereira. Recebi
do Pedro Ferreira Lima oitoc
tos reis. Mil oitocentos Pereira.
Registrado a folhas quarenta
dous quanto ao registro de
testamentos. São José vinte e
nove de Janeiro de mil oito
centos sessenta e tres. Vigario
José Manuel Ferreira da Cos
ta Lima. Nada mais

fora

Sello

Pagou

Registro

Idem

sinais nem rasura de cousa
alguma em o mencionado testa-
mento da finada Dona Tebe-
lina Caetana Coelho, que
se achava archivado em meu
cartorio, do qual bem e fielmen-
te fiz extrahir este primeiro
traslado, a que me reporto em todo
conforme, e por mim confe-
rido, subscrevo e assigno, nes-
ta Cidade de São José Comar-
ca do mesmo nome da Provin-
cia de Santa Catharina, em
meu cartorio, aos cinco dias
do mez de Fevereiro do anno
de mil oitocentos sessenta e tres.
Eu Manoel Firmino da Costa
Silva escrivão que o subscrevi
e conferi e assignei.

O Escrivão
Manoel Firmino da Costa Silva

Sello
N.º 16 [illegible] 1 [illegible]
[illegible] reis
S. José 14 de [illegible] 1863.
[illegible] Ramos

Termo de Encerramento

Aos trinta dias do mez de
Abril de mil oitocentos quarenta
e tres nesta Villa de Santa Luzia
Provincia de Santa Catharina
nesta minha Cartorio
compareceo Dona Anna
Caetana de Siqueira, viuva
de Antonio Caetano de Siqueira
e por ella foi dito que sua
Filha finada Dona
Felicidade Caetana de Siqueira,
por ella foi dito que sua
Filha finada vivendo, e Donata
Solteira deixou de herança
trinta mil reis, de cuja, 30$000
a Ignacio Antonio Bueno
Filho de trinta mil reis supra 30$000
ta de cujus, e Lutamos de
de Thesouraria Dutra
ra, e Joaquim José de Souza
[illegible] 14$260
[illegible] 24$200

ponta alguma que seja para
outrem, e pondo as tradas que
ouver para a Aldea dirijo para os
Pinheiros, e tomo pelo sul com
trinta braças de Cantam Candido Vieira
pelo sul com trinta braças de
Cantam ——— E
O Bravo de trinta braças pelo
mesmo lugar da Baia
começando, Ponta de Lança
vai para a outra, e pondo
as tradas dos pinheiros, e tomo
pelo sul com trinta braças de
Cantam, pelo Norte com
trinta braças de Manoel Francisco
Cantam. E para mais
se declarar tudo o dito
aqui vai assignado por
Diogo José Manoel de Barros
E Eu Lindo Pereira Machado
Manoel Francisco de Cantam
escrevi que os assignei ———

José M.el de Sá Rabello

Certifico que en virtud de
exhorto de los Juzgados de
instancia de Mayor de Lopez
Pendino, declaración tomada
de Doña Juana Castro
en declinatoria para
primera audiencia
hoy mes de Marzo
en forma de testimonio de
fecha otro, que firmo
cuanto Bonifacio San José
13 de Marzo de 1863

El Escribano

Manuel Ramirez de Arellano

Es copia
N.º 12 Folio
Inventario
Mz.º 13 de Mz.º de 1863.

Se declara en esta audiencia

Que en virtud de dicho exhorto
de Juzgado mandado
antes expresado en
la Calle de la Merced
para Cabildo Pendiente
Juicio Publico que sigue

lembrança e tomei nome
protesto de seguir a causa
per os termos. Eu Manoel Tho-
maz da Costa Sieira escri-
vão que escrevi

Certifico que citei em suas
proprias pessoas a José
Ventura da Silva e Fran-
cisco José da Rosa por o
conteúdo do requerimento e
procuração e ... nos
bens da ... Catharina
Catarina da Silva que fi-
cou ... São
José 16 de março de
1863

O Escrivão

Manoel Thomaz da Costa Sieira

Sello
Nº 7 — Rs 200
Pg duzentos reis. Cidade de
São José 27 de Março de 1863.
[signature] Lacerda

Termo de Juramento de Testadores

Aos vinte e dois de Janeiro de mil oitocentos e vinte e cinco nesta Cidade de São José em Casa de Audiencia do Juiz Municipal primeiro Supplente em exercicio Cidadão Luis Vieira da Silva, aonde comigo Escrivão de seu cargo foi vindo, ahi perante elle se acharão presentes os Cidadãos Manoel Antonio de Oliveira, e Francisco José da Rosa = Pelo Juiz lhes foi deferido o Juramento dos Santos Evangelhos sobre que debaixo delle promettêrão e cada hum especialmente de per si debaixo delle prometteo de dizer a verdade sem malicia debaixo das penas do Direito, e costume. Encarregado pelo dito Juramento cumprirão fielmente como Testemunhas de Testamento que vão fazer o Tenente Coronel Antonio Joaquim de Mello, e Sousa. E de como assim o prometterão mandou o Juiz lavrar este Termo que assignou com as Testemunhas, e eu Escrivão o escrevi.

Mello

José Ventura da Silva

Francisco José da Rosa

De Junta

Aos trinta dias do mez de
abril de mil oito centos e
septenta e seis nesta Cidade
de Sam Jose em meu Cartorio
foi junta as autes
da Policia, acto de audiencia
geral ordinaria aqui
por mim Escrivão de Paz
Delegado desta Cidade e
escrivão

Illm.o Juiz de Paz Municipal

Diz Antonio Caetano da Silva m.or
desta Cidade, que tendo no Cartorio
deste Juizo feito o encorramento do inven-
tario de sua finada irmã Felisbina
Caetana do Sp.to cabe ao supp.te adjudica-
ção dos bens da mesma finada; e que
ao supp.te forão juntas as 2as inventario
e declarações inclusas de n.os 1.o a 8.o,
pelo que

Como requer
Sp.te de
Abril de 1863

P. a M.ce Julgue-se por
que se ajunte esta com
as inventario respectivo, de
que o supp.te espera

P. a M.ce

Recebi o sello.
José M.el Pereira Monteiro

D. Nº 5.

Importo o tratamento Medico Cirurgico da fallecida
Dª D. Felisbina Caetana da Silva na quantia
de, Cento e trinta mil reis / 130,000 - pr Duas operaçõ
e Vinte quatro Visitas com curativo —

Desterro 23 de Março 1863
O Dr. Henrique Schutel

Sello
Nº 5 Valor
de duzentos reis. Cidade
de S José 27 de Março de 1863
[illegible]

Reconheço verdadeira a assignatura
supra do Medico Dr Henrique Schutel
de S. José 27 de Abril de 1863

[illegible] de Vasconcellos

Publico Thesoureiro Dalesio

D. N.S. 2º

Recebi do Snr. Lourenço Pinto a quantia de 30$000 em sorte de hum escravo que foi pertencente a D. Felicidade Caetana da Silva Teixeira de 26 de Janeiro de 1863

Ignacio Antonio Bento

Sello

N.º 8 — Rs. 200

Seiscentos reis

Bahia 27 de Março de 1863.

Reconheço verdadeira a assignatura supra de Ignacio Antonio Bento de que dou fé

Bahia 28 de Abril de 1863

Em testemunho de Verdade

O Tabellião

D. Nº 3º

Importancia dos medicamentos, que forão de minha Botica para a Snrª D. Felisbina, durante sua enfermidade — Rs. 4.700

Recebi a importancia constante da presente Conta — Cidade de São José 7 de Fevereiro de 1868

Nº 6 — Sello — Rs. 200 — Referino José da Silva

9 Mirantes reis Cidade de São José 17 de Abril de 1865

Cunha

Cabeça Mendes Machado de Lima

N.º 4.º

Sr.ª Dª Felisbina Caetana da Silva

Importe dos medicamentos nos mezes
de Dez.bro 1862 e Janeiro 1863 — 9$500.

Destarte Jan.º 1863 C. Flora Filho

Recebeu [illegible] a quantia
na margem declarada [illegible] Jan.º 27 de Abril
de 1863

Conf.

[illegible]

Rs 2$000
Rs 5$000
9. duzentos reis
17 de Março de 1863.

[illegible]

[illegible]

Cidade de São José 21 de Janeiro de 1863.

A Snr.ª D. Anna Cactana da Silva

A José' Cactana da Silva

Deve =

Importancia da Receita para mais
folha da finada Sua Senhora Dona
Anna Cactana da Silva . . 22$360

São José 23 de Março de 1863.

José Ventura da Silva

Sello
N.º 37
2$
P. J. Fazenda rio.
São de Março 1863.

Recebeu Vinte e duas mil e
trezentos reis em dinheiro
que dou fé. São José 20 de Abril
de 1863
Pompa

Rubrica Reconhecimento

D. Nº 6.º

Recebi do Snr José Dubra a quantia de seis mil reis, Rs 6$000 procedido da Carta de guia de Sebastião Caetano da Silva para Aboreiro, e porter recebido pas- sei este. Cid.ª de S. J.ª 26 de Janeiro de 1863

O Tenente Pr.ª Fiscal.

Sello Nº 3 — Rs 200

Seiscentos reis. Cidade de S.ª 17 de Abril de 1863

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Tenente Fiscal em 27 de Abril de 1863

Em Testo da Verdade

Bellarmino Manoel Fernandes Chaves

12

D. Nº 7º

Recebi da Snr.ª D. Anna Catarina a quantia de tres mil oito centos e quarenta Rs de duas libras de sola que me comprou para sua Senhora Felisbina e por ter recebido passei esta hoje 16 de Fevereiro de 1863

Z: 840 B.

Sello 4 — 80 Rs — Duzentos reis. Cidade de S.ª 17 de Abril de 1863.

Reconheço verdadeira a assignatura supra que comparou

Em 27 de Abril de 1863

22

L. Nº 8º

Conta da benção e encommendação do finado Felisberto Caetano da Silva, que foi feita solemnemente

Ao Rvdo. Pe. Manoel Joaquim Gomes de Oliveira e Paiva, pela encommendação e a companharam ... 20$000

Ao Cemiterio ... 10$000

Ao Sacristão ... 8$000

Signaes 25 ... 38$000

Somma 38$000

Missa e responsos ... 3$000

Total 41$000

S. José 1º de Fevr.º de 1863

Sello 200 Nº 7 — Pg. durante o exercicio da Cidade de S.ºs de Março de 1863.

Recebi a conta supradada Snr.ª Caetana, diga Snr.ª Anna Caetana do S.º

O Vigr.º Intr.

Pedro Duarte e Silva

De Junta de
los veinte dos dias de Abril de mil setecientos
ochenta y seis nombrados de
dos Jueces para Contar
los votos de Junta
de Alcaldes, y Regidores
de esta Villa, que
se hizo en el dia
de hoy para mañana
este dia, que fue
todos ellos, y firmaron
lo que supieron, y
lo que no, por
ante mi Escribano
Publico de este Numero
de Manuel
Francisco de la Fuente
Escribano

Traslado de la Escritura de obligación de
la Señora Isabel Cristina de Abreu
Figueiredo por si mancomunada con
1. su marido el Señor [illegible] a favor
de [illegible] de cincuenta contos
de reis para [illegible] de la
Villa, para seguridad
de una parte de la dote
de [illegible] de
Portugal, [illegible]
2. mil reis = reis, hoy [illegible]
de Oporto, [illegible]
[illegible] segundo [illegible]
por escrito, [illegible]
[illegible] de la dote para
[illegible] por
[illegible] de
Cristina Candida Vianna, [illegible]
[illegible] de esta
[illegible]
[illegible] de la
3. [illegible] mil reis = hoy [illegible]
reis de Brasil, de [illegible]
[illegible] de la
[illegible] segundo [illegible]
[illegible] para
[illegible] de la dote para
[illegible] por
[illegible] de
[illegible] de esta
[illegible] de la
[illegible] mil reis de [illegible]
[illegible] mil reis. Vale 240$

Conclusão

Aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos sessenta tres nesta Cidade de S. João em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal primeiro Supplente no exercicio da Lei de Termo do Nascimento Alto Jequitinhonha para constar lavrei este termo eu Manoel Ferreira de Lima Escrivão que o escrevi

Vista ao Coletor para dizer sobre a descripção e avaliação dos bens. S. João 20 de Abril 1863

Abreu

Data

Aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos sessenta tres nesta Cidade de S. João em meu Cartorio fazendo eu Juiz municipal Supplente no exercicio na Lei de Termo abaixo assignado Luis Ferreira de Lima mandei vir este auto em que fiz entrega

os autos a que se procede

[illegible]

[illegible]

Conforme com a descripção e avaliação dadas no presente inventario. Collectoria da Cidade de S. José 20 de Abril de 1863.

O Collector Manoel Lopes Pereira

[illegible]

Nascimento Ferreira de Castro Leon
escrivão que o escrevi

Data logo

Aos vinte e um dias do mez
de abril de mil e oito centos
e sessenta e trez em meu car-
torio faço estes autos conclu-
zos ao Juiz Municipal pri-
meiro supplente em exerci-
cio o Cidadão Luis Ferreira
do Nascimento e Mello; do que
para constar lavro este ter-
mo. Eu Manoel Ferreira
de Castro Leon escrivão
o escrevi

Citados os interessados e res-
pectivos Curadores para louvarem-
se na primeira audiencia em partidores
sob pena de revelia e dizerem
sobre a forma da partilha
podendo fazelo por termo nos
autos ou por petição. S. José
21 de Abril de 1863

Mello

Data
Aos vinte e um dias do

dias do mez de abril proximo
acto auctos se apresentará uma
Carta de Data de Jesú, em que en
tenda por parte do Juiz Municipal
pelo primeiro Supplente em exer
cicio o Cidadão Luiz Ferreira da
Nascimento, Mando mesmo Juiz
que vista as ditas comissões depois
dellas lagrar para com tudo fazer
o determinado pelo Mandado retro.
Dada nesta Cidade aos quatro
vi

Certifico que em Cumprimento
do Despacho retro do Juiz Municipal
e Juiz de Orfãos Commissario Mig
uel Lopes Jardim compareceu
ante Mim Anna Carlota
da Silva, a despacho retro, em
presença [illegible]
21 de Abril de 1863

[illegible]

1863

[illegible]

[illegible]

De audiencia [illegible] de partidores

[illegible]

of bem como se depare aquantia de trin-
ta mil rs. q. a despeza (de Contas dotata-
mente exigem calculo, e demonta me-
nos se faça pagamento aos legatarios na
Tesouraria Provincial, citados os interes-
sados para verem proceder-se a partilha.
Cidade de Jacobina 27 de Abril de 1863.

Mello

Data

Aos dezoito dias do mez de
abril de mil oitocentos sessen-
ta e tres nesta cidade de Jacobina
e casa de morada do Juiz Municipal
supplente em exercicio abaixo
Luiz Ferreira do Nascimento
, Nella mesmo intrigou este
autos em que se procede a
partilha dos bens deixados
pelo finado Capitão Manoel
Ferreira da Silveira e sua
mulher

Justificou que se tinha
entregado aos herdeiros
tudo o dinheiro, e alcances dos
seus Cabedaes, Negros, Ouro
Prata, que deixaram por
fallecimento, como consta
Custodio José de Araujo, e Con-
sorte Joaquina Rosa de Jesus

Jesuino Pinto Coutinho Junior
mandou apresentar a Guarda Nacional
nos bens depositados
pelo Barão de Cotegipe
Bahia 27 de Abril
de 1863

O Exmo
Manoel Ferreira da Costa Lima

(illegible)
N. 2
S. Augusto 2 vias.
Bahia 2 de Maio de 1863.

Auto de partilha [illegible]
mento [illegible]
[illegible]
Aos dois dias do mez de
março de mil oitocentos
e quarenta e tres annos
nesta Villa de Santa Luzia
e casas de residencia do
Juiz de Direito Dr. Ma-
noel Ferreira da Camara
Bethencourt e Sá, onde
aqui foi vindo o Escrivão
do seu cargo, e sendo ahi
presente o Capitão
Antonio Joaquim Ribeiro
Junior, o dito Juiz, lhe
deferio o juramento dos San-
tos Evangelhos, em cargo
do qual lhe encarregou
que bem e verdadeiramente
desse dita summa-
ria, produzisse as parti-
lhas dos bens do finado
inventario, indagando
a verdade, sobre que
as testemunhas, que
ouvisse, deverão ser

Exercicio da Cartilha

como os pretendem impor
2$410 que presente o Decimo [illegible]
do Criminal [illegible]
quentos = Hum primeiro
inventario em seu pagamento
[illegible] inventario [illegible] de ter-
2$050 mos de escriptos [illegible]
[illegible]
[illegible] que [illegible]
fazem [illegible] que [illegible]
para [illegible] [illegible]
dizer que [illegible] para [illegible]
24$000 dos, [illegible] pelo [illegible]
com [illegible] que [illegible]
[illegible]
ao Antonio [illegible]
[illegible] com [illegible] de
mesmo Inventario [illegible]
Pagam.to que pelo [illegible] de sua [illegible]
a Fazenda [illegible] os [illegible]
[illegible] de apre-
60$000 [illegible] mil réis, com que [illegible]
[illegible] Juiz [illegible]
ultimamente [illegible] pagamen-
to de [illegible]
[illegible] por haver de [illegible] segunda
[illegible], [illegible] de quatro cen-
1$454 tos [illegible] e quatro réis, com
que mandou o Juiz [illegible]
maram os [illegible] estes dous
por elles [illegible] no
quantia de [illegible] qua-
tro contos [illegible]

2$/RS mil Reis com que manda
pagar dois dahi. Para mais
um empregado, tem a mesma
lotação, e tem direito de perceber
pela verba dos eventuaes
a mesma diaria de sete
centos reis, fazendo fronteira
sob que alguns pedaes tenha
sido dados ao caminho que vai
para os pinheiros, tomando
por outro lado tudo que
estiver situado ao lado do Ma
noel Jeronimo Dutra, pelo mor
te dos Pintos Landes, para
pagamento ao Agente Provin
cial, que pelo presente disse ella
que dizem mil Reis ao
menos bem satisfeito os per
tendes empregados sessenta
140$/000 dezenove mil Reis
com que manda-se pagar dois dahi.
Para mais um empregado
com igual vencimento, ao lugar
do Manoel Jeronimo Dutra por
haver sido nomeado Collector
aquelle Districto ao mesmo.
1906 Os Reis com que manda-se pa
gar dois dahi. Pela mesma ao Tenente
os estes dous grandes reduzi
do mil reis quarenta
Detinguntes quarenta mil
340$/906 seiscentos reis, sendo
do lugar com [illegible]

Conclusão

Aos dezoito dias do mez
de Junho de mil oito cen-
tos e sessenta e tres n'esta
Cidade de S. José em meu
cartorio faço estes autos
conclusos ao Juiz Munici-
pal primeiro supplente em
exercicio o Cidadão Luis Ferrei-
ra do Nascimento e Mello; do
que para constar lavrei es-
te termo. Eu Manoel Por-
cino de Lesta Freire escri-
vão que o escrevi.

([illegible])

Julgo por sentença as pre-
sentes partilhas, que decorrem de fol. a fol. para que se cum-
pra como nellas se contem, salvo
aos interessados o direito que as a-
cções e reclamacoens que lhes com-
petir, pagas as custas pro rata.
S. José 20 de Junho de 1863.
Luis Ferr.a do Nasc.to Mello

Dis a entrelinha – que decorrem de fol. – Mello

Data

Aos vinte dias do mez de Ju-
nho de mil oito centos e sessen-
ta e tres nesta Cidade de S. José
em meu cartorio por parte
do Juiz Municipal primeiro
supplente em exercicio

sitos no mesmo lugar da Praia
comprida, fazendo frente na dita
que segue para o rio até a fundos
na estrada que segue da Cidade para as Boiçucanduba
mando pelo Sul com terras da
mesma viúva mentariamente, pelo
norte com terras do Manoel
Francisco Caetano, que achamos
valer a quantia de mil reis
dita, que importa em duzen-
tos e quarenta mil reis 240$000

Cidade de São José 27 de
Março de 1863.

Os Avaliadores
Francisco José da Rosa
José Ventura da Silva

Avaliação
1 Casa 8:000
Terreno 8:000
16:000
Rosa Silva

Relaçaõ e avaliaçaõ dos bens da fallecida Felisbina Caetana da Silva, apresentados pela inventariante sua irmaã Anna Caetana da Silva.

1 Metade da casa de vivenda, coberta de telha assoalhada, paredes de tijolo e páo a pique, sita na Praia comprida em terrenos da inventariante Anna Caetana da Silva, que achamos valler a dita metade da casa a quantia de duzentos mil reis ... 200.000

2 11 Braços de terras de frente, sitas na Praia comprida desta Cidade, fazendo frente a rua que segue para o Estreito, e fundos na estrada que segue da Cidade para as Picadas, extremando pelo Sul com terras de Caetana Candida Vieira, e pelo Norte com terras da mesma inventariante, que achamos valler a quarenta mil reis a braça, que importaõ em quatro centos e quarenta mil reis ... 440.000

3 6 Braços de terras de frente si-

Partilha dos bens do espolio da finada Felisbina Caetana da Silva, de que é Inventte. D. Anna Caetana da Silva.

Bens de raiz —		880$000
Dividas passivas declaradas a fs. 10 v°.	245$460	
Importancia separada ps. as custas do testam.	30$000	275$460
Monte menor		604$540

Decima á Fazenda Provincial — 60$454

Legado designado na verba 5ª do Testam. deixado pela D. Anna Caetana da Silva, inteira dita herdeira, segundo o rateio q. se fez por exceder esse legado ás forças dos bens do Monte — 310$905

Legado designado na verba 5ª do testam. deixado á Joaquim José Dutra, sobrinho da testadora, segundo o rateio q. se fez por exceder esse legado ás forças dos bens do monte — 116$590

Legado designado na verba 5ª do testam. deixado á Marciano José Dutra, sobrinho da testadora, segundo o rateio q. se fez, por exceder esse legado ás forças dos bens do monte — 116$590 — 604$540

Bens

Terça separada á Inventte. para se pagar
com ella as dividas passivas.

Haverá 6 braças de terras descriptas com nº 3 f. 24 — 240,000
" do legatario Joaq.m José Dutra 5 leva de im. 3,411
" " " Mariano José Dutra " " " 2,050
Dividas passivas — 245$400

Pagam.to á Fazenda Provincial

Haverá 1/2 braça de terras taes de nº 2 f. 24.
confrontando pelo Sul com terras q.
vão ser lançadas á Inventte. D. Anna
Caetana da Silva, e pelo Norte com
terras da mesma Inventte, a 40$000
cada uma braça — " 60,000
do legatario Mariano J.e Dutra 5 leva de im. " 454
Decima á fazenda — 60$454

Pagam.to á Inventte. e Legataria D. Anna
Caetana da Silva, á saber:

Legado conforme a verba 5.ª do testam.to — 310$905
Quantia separada p.a custas do testam.to — 30$000 340$905

Haverá a metade da casa descripta em nº 1 f. 24 — 200,000
" 3 braças e 1/2 de terras, taes de nº 2 f. 24, con-
frontando pelo Sul com terras q. vão ser
lançadas ao legatario Mariano J.e Dutra,
e pelo Norte com terras lançadas para
pagam.to á fazenda Provincial, a 40$000 cada 140,000
" do legatario Mariano J.e Dutra 5 leva de 100 — 905
340$905

Pagam.to

Pagação ao legatario Joaquim José Dutra.

Haverá 3 braças de terras das dem.s 2 f.s 24, extremando pelo Sul com terras de Ludgera Candida Vieira, e pelo Norte com terras q. vão ser lançadas ao legatario Mariano José Dutra, a 40$000 a braça . 120$000

Legado = 116$590

As dividas passivas — Reposição = 00 3$410

Pagação ao legatario Mariano José Dutra.

Haverá 3 braças de terras das dem.s 2 f.s 24, extremando pelo Sul com terras q. forão lançadas ao legatario Joaquim José Dutra e pelo Norte com terras q. pertencem forão lançadas ao legatario D. Mendes Caetana da Silva, a 40$000 a braça . 120$000

Legado = 116$590

As dividas passivas — reposição = 2$050
" Fazenda Provincial " = 454
" Inventte. e legatario " = 905
3$410

Lançado S. José
8 de Março de 1863

Mello

O Escrivão
Constancio José da S.a Paz
Caetano José de Paz